



TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
(VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026)

TABELA I

Para os **Agentes do Turismo ou trabalhadores autônomos do turismo, não organizados em empresa** (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto lei nº 2.284/86.

Valor Base: R\$ 564,17 x 30% = **Contribuição devida** = R\$ 169,25

TABELA II

Para os **Agentes do Turismo e os Empregadores organizados em Firms ou Empresas de Agências e Operadoras de Turismo; Parques Temáticos e demais Empresas de Turismo**, em todo território Nacional e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT); nos termos do artigo 1º do Estatuto Social da **CNC que representa exclusivamente no país a categoria do turismo e inciso II do artigo 8º da Constituição Federal**.

Valor Base : R\$ 517,84

	CLASSE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR (EM R\$)
1	De 0,01 a 42.312,75	Contribuição Mínima	338,50
2	De 42.312,76 a 84.625,50	0,8 %	-
3	De 84.625,51 a 846.255,00	0,2 %	507,75
4	De 846.255,01 a 84.625.500,00	0,1 %	1.354,01
5	De 84.625.500,01 a 451.336,00	0,02 %	69.054,41
6	De 451.336.000,01 em diante	Contribuição Máxima	159.321,61

Observações:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2026 pelo INPC de 5,05%, fixando a contribuição mínima em R\$ 338,50 (Trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), o que equivale a R\$ 28,21(Vinte e oito reais e vinte e um centavos) mensais
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo **capital social seja igual ou inferior a R\$ 84.625,50**, poderão **recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 338,50** de acordo com o disposto nos artigos, 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de julho de 2017.
3. As firmas ou empresas com **capital social superior a R\$ 451.336.000.01**, recolherão a **Contribuição Sindical máxima de R\$ 159.321,61** de acordo com o disposto nos artigos, 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467, de julho de 2017.
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art.2ºda Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a **Resolução CNC/SICOMÉRCIO nº 49/2025**;
5. **Data de recolhimento:**
 - Empregadores: 31 de janeiro de 2026
 - Autônomos: 28 de fevereiro 2026
 - **IMPORTANTE:** Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Paulo Odacir Rocha Gusmão
Presidente